



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 179

SEXTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 2016

ÍNDICE:

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Despacho

Direção Regional de Apoio ao Investimento e Competitividade

Página 7782

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

Direção Regional de Organização e Administração Pública

SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria

Contratos

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES

Direção Regional da Energia

SECRETÁRIA REGIONAL ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Despacho

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL****Despacho n.º 2129/2016 de 16 de Setembro de 2016**

Considerando que pelo Despacho n.º 1821/2012, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 233, de 3 de dezembro, a sociedade Yacht's Pantry, Lda. (adiante designada por Promotor), com o número de identificação fiscal 510288227, foi beneficiária, ao abrigo do Empreende Jovem - Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo de um apoio financeiro sob a forma de incentivo não reembolsável no montante de 58.836,02 euros, para aplicação na execução de um projeto de investimento cujo montante elegível ascendia a 90.516,95 euros.

Considerando que aos 8 dias do mês de janeiro do ano de 2013, entre a Região Autónoma dos Açores e o Promotor acima identificado, foi celebrado um contrato de concessão de incentivos financeiros para execução do projeto de investimento candidatado e aprovado pelo despacho acima identificado;

Considerando que o Promotor já recebeu incentivo não reembolsável no montante de 15.265,24 euros.

Considerando que o Promotor requereu a desistência da candidatura, por não ter interesse em prosseguir com a execução do projeto nos moldes indicados em candidatura.

Considerando que o Promotor foi notificado dos termos e fundamentos da proposta de rescisão para, querendo, se pronunciar por escrito.

Considerando que, analisados os elementos constantes do processo, mantiveram-se inalterados os fundamentos de facto e de direito da proposta de rescisão.

Considerando que, o contrato de concessão de incentivos pode ser rescindido por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de economia, em representação da Região.

Assim,

Determino, ao abrigo do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2010/A, de 22 de julho o seguinte:

1. Rescindir o contrato de concessão de incentivos, celebrado ao abrigo do Empreende Jovem - Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo entre a Região Autónoma dos Açores, representada pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de economia, e a sociedade Yacht's Pantry, Lda., aos 8 dias do mês de janeiro do ano de 2013, com fundamento na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2010/A, de 22 de julho, e na alínea a) da cláusula décima primeira do contrato de concessão de incentivos, por incumprimento do disposto na alínea a) do artigo 21.º do Decreto Legislativo

**JORNAL OFICIAL**

Regional n.º 25/2010/A, de 22 de julho, e no n.º 1 da cláusula sétima do contrato de concessão de incentivos;

2. Notificar o Promotor para proceder à restituição dos montantes de incentivo pagos, acrescidos de juros calculados à taxa indicada no contrato de concessão de incentivos;

3. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

8 de setembro de 2016. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

DIREÇÃO REGIONAL DE APOIO AO INVESTIMENTO E COMPETITIVIDADE**Extrato de Despacho n.º 418/2016 de 16 de Setembro de 2016**

Por despacho do Vice-Presidente do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, de 12 de setembro de 2016, nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2016/A, de 27 de janeiro, foi atribuído o seguinte subsídio:

€ 3.283,99 – Maria de Jesus dos Santos Bettencourt Félix – Cabeça de Casal da Herança De., com o NIF: 741 466 384 - subsídio destinado a comparticipar despesas suportadas com o escoamento de produtos regionais

O referido apoio financeiro será processado pelo Capítulo 50, Programa 1 – Competitividade, Emprego e Gestão Pública, Projeto 1.1 – Competitividade Empresarial, Ação 1.1.1 – Sistema de Incentivos à Competitividade Empresarial.

13 de setembro de 2016. - O Diretor Regional, *Ricardo Maciel Sousa Medeiros*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Despacho n.º 2130/2016 de 16 de Setembro de 2016**

Nos termos dos artigos 169.º a 171.º do Código do Procedimento Administrativo, revogo os despachos n.ºs 1165/2015 e 1193/2015, respetivamente de 3 e 4 de junho, publicados no *Jornal Oficial*, II Série, que atribuíram os apoios a Dionísio Borges de Meneses, Número de Identificação Fiscal 229 451 691, ambos no montante de € 4.200,00 (quatro mil e duzentos euros), pela criação de novo posto de trabalho no âmbito do programa de integração de ativos – Integra, restituindo a entidade empregadora a totalidade dos apoios financeiros pela verificação da cessação dos contratos de trabalho por despedimento coletivo (processos n.ºs 4974 e 5273), nos termos do disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 11.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, alterado e republicado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 47/2015, de 27 de março,

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

6 de julho de 2016. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Despacho n.º 2131/2016 de 16 de Setembro de 2016**

Nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), conjugado com o artigo 44.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Orçamento do Estado – 2016), são transferidos mensalmente para os municípios, os montantes previstos no mapa XIX, anexo a esta Lei.

Assim, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 20/2013, de 7 de janeiro, do Vice-Presidente do Governo, determino que se proceda à distribuição das seguintes verbas do Fundo de Equilíbrio Financeiro, pelos municípios da Região Autónoma dos Açores, referentes ao mês de setembro.

Classificação Económica – Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – n.º 38 – Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (Lei das Finanças Locais) – Transferências de capital.

Município de Vila do Porto	28.131,00	€
Município de Ponta Delgada	81.823,00	€
Município da Ribeira Grande	65.152,00	€
Município da Lagoa	33.132,00	€
Município de Vila Franca do Campo	32.950,00	€
Município da Povoação	33.191,00	€
Município do Nordeste	34.444,00	€
Município de Angra do Heroísmo	66.272,00	€
Município da Praia da Vitória	47.780,00	€
Município de Santa Cruz da Graciosa	22.118,00	€
Município da Calheta	27.269,00	€
Município das Velas	31.007,00	€
Município de S. Roque do Pico	24.605,00	€
Município das Lajes do Pico	30.860,00	€
Município da Madalena	32.376,00	€
Município da Horta	39.409,00	€
Município de Santa Cruz das Flores	18.678,00	€

**JORNAL OFICIAL**

Município das Lajes das Flores	21.808,00	€
Município do Corvo	12.320,00	€
<i>Total</i>	683.325,00	€

13 de setembro de 2016. - O Diretor Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

DIREÇÃO REGIONAL DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Despacho n.º 2132/2016 de 16 de Setembro de 2016**

Nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), conjugado com o artigo 44.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Orçamento do Estado – 2016), são transferidos mensalmente para os municípios, os montantes previstos no mapa XIX, anexo a esta Lei.

Assim, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 20/2013, de 7 de janeiro, do Vice-Presidente do Governo, determino que se proceda à distribuição das seguintes verbas do Fundo de Equilíbrio Financeiro, pelos municípios da Região Autónoma dos Açores, referentes ao mês de setembro.

Classificação Económica – Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – n.º 38 – Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (Lei das Finanças Locais) – Transferências Correntes.

Município de Vila do Porto	227.867,00	€
Município de Ponta Delgada	736.413,00	€
Município da Ribeira Grande	586.369,00	€
Município da Lagoa	298.188,00	€
Município de Vila Franca do Campo	296.555,00	€
Município da Povoação	298.721,00	€
Município do Nordeste	309.997,00	€
Município de Angra do Heroísmo	536.805,00	€
Município da Praia da Vitória	430.026,00	€
Município de Santa Cruz da Graciosa	199.068,00	€
Município da Calheta	245.421,00	€

**JORNAL OFICIAL**

Município das Velas	279.062,00	€
Município de S. Roque do Pico	220.216,43	€
Município das Lajes do Pico	277.743,00	€
Município da Madalena	291.389,00	€
Município da Horta	350.805,54	€
Município de Santa Cruz das Flores	166.856,21	€
Município das Lajes das Flores	195.115,08	€
Município do Corvo	110.882,00	€
<i>Total</i>	6.057.499,26	€

13 de setembro de 2016. - O Diretor Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

DIREÇÃO REGIONAL DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 2133/2016 de 16 de Setembro de 2016

Nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), conjugado com o artigo 44.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Orçamento do Estado – 2016), são transferidos mensalmente para os municípios, os montantes previstos no mapa XIX, anexo a esta Lei.

Assim, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 20/2013, de 7 de janeiro, do Vice-Presidente do Governo, determino que se proceda à distribuição das seguintes verbas do Fundo Social Municipal pelos municípios da Região Autónoma dos Açores, referentes ao mês de setembro.

Classificação Económica – Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – n.º 38 – Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (Lei das Finanças Locais) – Transferências correntes.

Município de Vila do Porto	10.702,00	€
Município de Ponta Delgada	129.063,00	€
Município da Ribeira Grande	69.541,00	€
Município da Lagoa	28.437,00	€
Município de Vila Franca do Campo	22.981,00	€

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Município da Povoação	13.095,00	€
Município do Nordeste	9.693,00	€
Município de Angra do Heroísmo	52.262,00	€
Município da Praia da Vitória	39.882,00	€
Município de Santa Cruz da Graciosa	6.937,00	€
Município da Calheta	5.618,00	€
Município das Velas	7.714,00	€
Município de S. Roque do Pico	5.471,00	€
Município das Lajes do Pico	7.018,00	€
Município da Madalena	9.492,00	€
Município da Horta	23.356,00	€
Município de Santa Cruz das Flores	4.477,00	€
Município das Lajes das Flores	1.393,00	€
Município do Corvo	394,00	€
<i>Total</i>	447.526,00	€

13 de setembro de 2016. - O Diretor Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

DIREÇÃO REGIONAL DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 2134/2016 de 16 de Setembro de 2016

Nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), conjugado com o artigo 44.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Orçamento do Estado – 2016), são transferidos mensalmente para os municípios, os montantes previstos no mapa XIX, anexo a esta Lei.

Assim, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 20/2013, de 7 de janeiro, do Vice-Presidente do Governo, determino que se proceda à distribuição das seguintes verbas, relativas à participação no IRS, pelos municípios da Região Autónoma dos Açores, referentes ao mês de setembro.

Classificação Económica – Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – n.º 38 – Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (Lei das Finanças Locais) – Transferências correntes.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Município de Vila do Porto	26.618,00	€
Município de Ponta Delgada	257.709,00	€
Município da Ribeira Grande	50.417,00	€
Município da Lagoa	28.148,00	€
Município de Vila Franca do Campo	14.223,00	€
Município da Povoação	7.296,00	€
Município do Nordeste	6.291,00	€
Município de Angra do Heroísmo	114.867,00	€
Município da Praia da Vitória	46.934,00	€
Município de Santa Cruz da Graciosa	8.046,00	€
Município da Calheta	5.252,00	€
Município das Velas	10.141,00	€
Município de S. Roque do Pico	7.393,00	€
Município das Lajes do Pico	8.729,00	€
Município da Madalena	12.303,00	€
Município da Horta	48.589,00	€
Município de Santa Cruz das Flores	3.913,00	€
Município das Lajes das Flores	2.362,00	€
Município do Corvo	1.194,00	€
<i>Total</i>	660.425,00	€

13 de setembro de 2016. - O Diretor Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**Portaria n.º 1409/2016 de 16 de Setembro de 2016**

Por Portaria n.º 314 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 14 de setembro de 2016, foi atribuída a verba de 45.388,78€ à Santa Casa da Misericórdia dos Altares – Terceira, destinada à comparticipação das despesas referentes à construção de um Lar de Idosos na freguesia dos Altares, a ser processada pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

(programa) 7 – Solidariedade Social, projeto 7.4 - Apoio a idosos, Classificação Económica 08.07.01 O).

14 de setembro de 2016. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**Contrato n.º 322/2016 de 16 de Setembro de 2016**

Ao abrigo do disposto nos artigos 69.º, 70.º 75.º, e 76.º a 79.º, do Código de Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro, foi celebrado a 18 de agosto de 2016, um Contrato de Cooperação – Valor Eventual n.º 078/2016, entre a Secretaria Regional da Solidariedade Social e a Casa do Povo de Arrifes – São Miguel, para comparticipação das despesas relacionadas com a reparação e conservação de viatura adaptada, da Instituição, até ao montante máximo de € 1.387,79 (mil, trezentos e oitenta e sete euros e setenta e nove centavos), por dotação financeira do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, inscrita no orçamento do ano de 2016.

18 de agosto de 2016. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**Contrato n.º 323/2016 de 16 de Setembro de 2016**

Ao abrigo do disposto nos artigos 69.º, 70.º 75.º, e 76.º a 79.º, do Código de Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro, foi celebrado a 17 de agosto de 2016, um Contrato de Cooperação – Valor Eventual n.º 067/2016, entre a Secretaria Regional da Solidariedade Social e a Fundação Maria Isabel do Carmo Medeiros, para comparticipação das despesas relacionadas com a reparação da viatura, para prossecução da atividade desenvolvida pela Instituição, até ao montante máximo de € 914,45 (novecentos e catorze euros e quarenta e cinco centavos), por dotação financeira do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, inscrita no orçamento do ano de 2016.

17 de agosto de 2016. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL****Contrato n.º 324/2016 de 16 de Setembro de 2016**

Ao abrigo do disposto nos artigos 66.º a 68.º, 73.º, 74.º e 76.º a 79.º, do Código de Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro, foi celebrado, a 27 de julho de 2016, um Contrato de Cooperação – Valor Investimento n.º 049/2016, entre a Secretaria Regional da Solidariedade Social e a Cooperativa Celeiro da Terra – São Miguel, para comparticipação das despesas referentes à aquisição de uma viatura comercial para prossecução da atividade desenvolvida pela Instituição, até ao montante máximo de € 21.000,00 (vinte e um mil euros).

Os encargos acima indicados serão totalmente suportados por dotação financeira do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, inscrita nos orçamentos dos anos de 2016 e 2017.

27 de julho de 2016. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**Contrato n.º 325/2016 de 16 de Setembro de 2016**

Ao abrigo do disposto nos artigos 66.º a 68.º, 73.º, 74.º e 76.º a 79.º, do Código de Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro, foi celebrado, a 18 de agosto de 2016, um Contrato de Cooperação – Valor Investimento n.º 064/2016, entre a Secretaria Regional da Solidariedade Social e a Associação para Apoio à Criança com Necessidades Educativas Especiais do Concelho de Velas, para comparticipação das despesas referentes à aquisição de Software educativo para a Instituição, até ao montante máximo de € 522,50 (quinhentos e vinte e dois euros e cinquenta cêntimos) por dotação financeira do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, inscrita no orçamento do ano de 2016.

18 de agosto de 2016. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL****Contrato n.º 326/2016 de 16 de Setembro de 2016**

Ao abrigo da faculdade prevista na cláusula XI do Contrato de Cooperação – Valor Investimento, n.º 074/2015, de 6 de novembro de 2015, por acordo entre a Secretaria Regional da Solidariedade Social e a Santa Casa da Misericórdia do Corvo, assinado a 24 de agosto de 2016, procedeu-se à revisão das cláusulas IV e IX do mencionado contrato de cooperação, oportunamente publicitado, por extrato, no Jornal Oficial, II Série, n.º 235, de 02 de dezembro de 2015.

A revisão do Contrato de Cooperação – Valor Investimento, n.º 074/2015, inicia os seus efeitos a partir da data da sua assinatura.

24 de agosto de 2016. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**Contrato n.º 327/2016 de 16 de Setembro de 2016**

Ao abrigo do disposto nos artigos 69.º, 70.º 75.º, e 76.º a 79.º, do Código de Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro, foi celebrado a 17 de agosto de 2016, um Contrato de Cooperação – Valor Eventual n.º 072/2016, entre a Secretaria Regional da Solidariedade Social e a Amizade 2000 – Associação de Apoio aos Deficientes e Inadaptados de Nordeste – São Miguel, para comparticipação das despesas relacionadas com a reparação do elevador da Instituição, até ao montante máximo de € 570,40 (quinhentos e setenta euros e quarenta centimos), por dotação financeira do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, inscrita no orçamento do ano de 2016.

17 de agosto de 2016. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**Contrato n.º 328/2016 de 16 de Setembro de 2016**

Ao abrigo do disposto nos artigos 69.º, 70.º 75.º, e 76.º a 79.º, do Código de Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril e alterado pelo

**JORNAL OFICIAL**

Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro, foi celebrado a 17 de agosto de 2016, um Contrato de Cooperação – Valor Eventual n.º 074/2016, entre a Secretaria Regional da Solidariedade Social e a Santa Casa da Misericórdia do Corvo, para comparticipação das despesas relacionadas com a apresentação do projeto de requalificação do serviço de apoio ao domicílio, da Instituição, até ao montante máximo de € 118,58 (cento e dezoito euros e cinquenta e oito cêntimos), por dotação financeira do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, inscrita no orçamento do ano de 2016.

17 de agosto de 2016. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**Contrato n.º 329/2016 de 16 de Setembro de 2016**

Ao abrigo do disposto nos artigos 69.º, 70.º 75.º, e 76.º a 79.º, do Código de Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro, foi celebrado a 18 de agosto de 2016, um Contrato de Cooperação – Valor Eventual n.º 077/2016, entre a Secretaria Regional da Solidariedade Social e a Associação para Apoio à Criança com Necessidades Educativas Especiais do Concelho de Velas, para comparticipação das despesas relacionadas com a reparação e conservação de adaptada, de nove lugares, da Instituição, até ao montante máximo de € 202,67 (duzentos e dois euros e sessenta e sete cêntimos), por dotação financeira do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, inscrita no orçamento do ano de 2016.

18 de agosto de 2016. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**Contrato n.º 330/2016 de 16 de Setembro de 2016**

Ao abrigo do disposto nos artigos 69.º, 70.º 75.º, e 76.º a 79.º, do Código de Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro, foi celebrado a 17 de agosto de 2016, um Contrato de Cooperação – Valor Eventual n.º 068/2016, entre a Secretaria Regional da Solidariedade Social e a Santa Casa da Misericórdia de São Roque do Pico, para comparticipação das despesas relacionadas com reparação de uma viatura da instituição, até

**JORNAL OFICIAL**

ao montante máximo de € 6.801,00 (seis mil, oitocentos e um euros), por dotação financeira do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, inscrita no orçamento do ano de 2016.

17 de agosto de 2016. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**Contrato n.º 331/2016 de 16 de Setembro de 2016**

Ao abrigo do disposto nos artigos 69.º, 70.º 75.º, e 76.º a 79.º, do Código de Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro, foi celebrado a 17 de agosto de 2016, um Contrato de Cooperação – Valor Eventual n.º 070/2016, entre a Secretaria Regional da Solidariedade Social e a Santa Casa da Misericórdia de Santo António da Lagoa, para comparticipação das despesas relacionadas com a reparação da estação elevatória de água residuais do Lar de Idosos, da referida Instituição, até ao montante máximo de € 1.247,21 (mil e duzentos e quarenta e sete euros e vinte um cêntimo), por dotação financeira do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, inscrita no orçamento do ano de 2016.

17 de agosto de 2016. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA DE SÃO MIGUEL**Convenção n.º 21/2016 de 16 de Setembro de 2016****CONVENÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE CUIDADOS DE SAÚDE - NA ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS-BIOQUÍMICA/HEMATOLOGIA/HEMOSTASE/IMUNOLOGIA/CITOMETRIA DE FLUXO/MICROBIOLOGIA**

Cláusula 1.ª

Objeto

A presente convenção obedece aos princípios e objetivos definidos no artigo 2.º da Portaria (VPGR/SRS) n.º 51/2014, de 30 de julho, e destina-se a regular o relacionamento entre a Unidade de Saúde a Ilha de São Miguel e as pessoas singulares ou coletivas, com ou sem fins lucrativos, com idoneidade para a prestação de cuidados de saúde na área de análises clínicas - Bioquímica/Hematologia/Hemostase/Imunologia/Citometria de Fluxo/Microbiologia, sob a orientação e responsabilidade técnica de profissionais de saúde devidamente habilitados.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.^a**Finalidade**

A presente convenção visa assegurar a resposta aos utentes abrangidos pela área geográfica de influência da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, na realização de exames complementares de diagnóstico, no âmbito da prestação de cuidados de saúde objeto da presente convenção, fase à inexistência da capacidade instalada e de resposta na efetivação destes por parte desta Unidade de Saúde de Ilha.

Cláusula 3.^a**Nomenclatura dos atos e preços**

1 - A nomenclatura dos atos e os respetivos preços constam do Anexo I à presente convenção e que dela faz parte integrante, em conformidade com o Anexo I da Portaria (VPGR/SRS) n.º 51/2014 de 30 de julho, atualizado pelo Despacho Conjunto (VPGR/SRS) n.º 312/2015, de 4 de fevereiro, publicado na II Série do *Jornal Oficial* n.º 24, de 04/02/2015.

2 - Os atos e os preços mencionados no n.º 1, podem ser atualizados, conforme disposto no n.º 3 do artigo 10.º, da Portaria (VPGR/SRS) n.º 51/2014, de 30 de junho, mediante despacho devidamente fundamentado dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e saúde.

Cláusula 4.^a**Adesão**

1 - A contratação dos cuidados de saúde em regime de convenção inicia-se com a aceitação da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel da adesão das pessoas singulares ou coletivas ao presente clausulado, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria (VPGR/SRS) n.º 51/2014 de 30 de julho.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, as pessoas singulares ou coletivas devem dirigir à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel um requerimento elaborado nos termos do Anexo II à presente convenção e que dela faz parte integrante, acompanhado:

- a) De uma ficha técnica nos termos do Anexo III à presente convenção e que dela faz parte integrante; e
- b) Dos seguintes documentos:
 - i. Declaração na qual as pessoas singulares indiquem o nome, o número fiscal de contribuinte, o número de identificação civil, o estado civil e o domicílio, e as pessoas coletivas indiquem o número de pessoa coletiva, a denominação social, a sede, o nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para as obrigarem, o registo comercial onde se encontrem matriculadas e respetivo número

**JORNAL OFICIAL**

de matrícula, ou registo como instituição particular de solidariedade social ou reconhecimento como pessoa coletiva de utilidade pública;

- ii. Documento comprovativo de que se encontram regularizadas as situações relativamente às contribuições para a segurança social e dívidas ao Estado por impostos, com data anterior a sessenta (60) dias em relação à data da apresentação do documento;
- iii. Licença de autorização de funcionamento no âmbito da prestação de cuidados de saúde - meios complementares de diagnóstico;
- iv. Registo na Direção Regional de Saúde;
- v. Documento comprovativo do reconhecimento da titularidade da especialidade relativa ao diretor clínico emitida pela Ordem dos Médicos, e dos colaboradores;
- vi. Documento de compromisso em que se declara assegurar ao diretor clínico total autonomia, independência e hierarquia técnico-científica, se aplicável;
- vii. Autorização de acumulação de funções públicas e privadas, nos casos exigidos por lei;
- viii. Declaração, sob compromisso de honra, de que a pessoa singular, ou os administradores e gerentes, o diretor clínico e/ou os sócios da pessoa coletiva não incorrem em incompatibilidade sobre acumulação de atividades públicas e privadas;
- ix. Horário de trabalho praticado em estabelecimentos quer públicos quer privados, se for o caso, por todos aqueles a quem compete a prestação de cuidados de saúde, no âmbito da presente convenção.

3 - Sempre que o requerimento não seja acompanhado, no todo ou em parte, da documentação referida no número anterior, a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel notifica as pessoas singulares ou coletivas para procederem à sua entrega no prazo de cinco (5) dias úteis a contar da notificação.

Cláusula 5.^a**Obrigações das entidades convencionadas****As entidades convencionadas obrigam-se a:**

- a) Prestar cuidados de saúde de qualidade aos utentes do Serviço Regional de Saúde, em tempo útil, nas melhores condições de atendimento, e a não estabelecer qualquer tipo de discriminação;
- b) Executar, exata e pontualmente, as prestações contratuais em cumprimento do convencionado, não podendo transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, salvo nos casos legal ou contratualmente admissíveis;

**JORNAL OFICIAL**

- c) Prestar informações estatísticas, relativamente à utilização dos serviços, e de dados de saúde para efeitos de auditoria e fiscalização e controlo de qualidade, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;
- d) Prestar às entidades fiscalizadoras as informações e esclarecimentos necessários ao desempenho das suas funções, incluindo o acesso a todos os registos e documentação comprovativa da prestação de cuidados, nas vertentes física, financeira e níveis de serviço observados, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;
- e) Respeitar os protocolos, requisitos e especificações técnicas para recolha, tratamento e transmissão de informação definidas contratualmente;
- f) Cumprir com os normativos constantes da lei de acesso aos dados de saúde e confidencialidade dos dados pessoais;
- g) Garantir, durante a vigência da convenção, as condições necessárias ao respeito pelos direitos dos utentes dos serviços de saúde, disposto na Lei n.º 15/2014, de 21 de março;
- h) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de cuidados de saúde objeto da presente convenção;
- i) Estabelecer um sistema de organização adequado à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- j) Dispor de regulamento interno, nos termos do n.º 6, da Portaria n.º 287/2012, de 20 de setembro, alterada pela Portaria n.º 136-B/2014, de 3 de julho;
- k) Cumprir com as normas de qualidade e segurança em todas as situações previstas na convenção de acordo com as regras, os códigos científicos e técnicos reconhecidos na área abrangida, bem como as normas de orientação clínica, os manuais de boas práticas e os programas de controlo de qualidade em vigor;
- l) Apresentar o resultado dos exames realizados devidamente assinados pelo responsável técnico ou por quem o substitua;
- m) Transmitir eletronicamente os relatórios e resultados dos atos com recurso a *software* capacitado para interação com a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel;
- n) Comunicar de imediato a alteração de contatos;
- o) Guardar em arquivo as cópias dos resultados dos exames, bem como todos os elementos que possam vir a servir de base a futura apreciação;
- p) Prestar e colaborar com a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel nas ações que venha a desenvolver a título de monitorização de produção dos atos convencionados, à prestação dos serviços faturados e respetiva faturação.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 6.^a**Responsabilidade das entidades convencionadas**

1 - As entidades convencionadas são responsáveis, nos termos gerais de direito, por quaisquer danos causados a terceiros no exercício das atividades contratadas pela presente convenção, não assumindo o Serviço Regional de Saúde qualquer responsabilidade com eles relacionados, sem prejuízo do exercício de direito de regresso.

2 - As entidades convencionadas respondem perante o Serviço Regional de Saúde ou terceiros pelos atos dos seus representantes legais ou de pessoas que utilizem para cumprir as obrigações assumidas pela presente convenção.

3 - Devem as entidades convencionadas contratar e manter em vigor um seguro de responsabilidade civil e profissional que cubra os riscos inerentes à respetiva atividade e dos seus colaboradores.

Cláusula 7.^a**Liberdade de escolha**

1 - Os utentes têm o direito de escolher livremente a entidade convencionada.

2 - De modo a assegurar a livre escolha dos utentes, a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, divulga e mantém atualizada a informação relativa às entidades com convenções em vigor, através de publicação na página de internet do Governo Regional e na própria, outro meio de divulgação eletrónico, e de afixação nas instalações desta em local visível.

Cláusula 8.^a**Acesso**

O acesso dos utentes aos cuidados de saúde previstos na presente convenção faz-se mediante requisição/prescrição da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, a qual deve justificar a necessidade do ato.

Cláusula 9.^a**Marcação e prestação dos cuidados de saúde**

1 - As requisições devem ser apresentadas junto das entidades convencionadas, para a marcação dos atos, no prazo de trinta dias (30) úteis a contar da prescrição, independentemente da validade legal da requisição.

2 - A realização dos atos requisitados deve ser efetuada no prazo máximo de trinta (30) dias consecutivos a contar da data da apresentação da requisição junto das entidades convencionadas, independentemente da validade da requisição.

**JORNAL OFICIAL**

3 - Nas situações de urgência, devidamente assinaladas na requisição, os atos assumem caráter prioritário e devem ser realizados de imediato, nunca excedendo o prazo de dois (2) dias úteis.

4 - Os resultados clínicos dos atos devem ser enviados à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, ou entregues ao próprio utente ou a quem o represente, no prazo máximo de trinta (30) dias consecutivos, salvo nos casos de urgência, mencionados no número anterior, em que têm de ser remetidos imediatamente após a realização do ato.

5 - Excetuam-se do disposto no número anterior os atos que por condições técnicas específicas imponham maior prazo, caso em que as entidades convencionadas têm de solicitar a prorrogação do prazo à Unidade de Saúde da ilha de São Miguel, com a indicação da data previsível para o seu envio ou entrega, e informar o utente.

Cláusula 10.^a

Recusa de atendimento

1 - As entidades convencionadas não podem recusar o atendimento do utente, salvo se:

- a) Os atos requisitados não possam ser realizados por avaria dos equipamentos;
- b) As nomenclaturas utilizadas na prescrição pelo médico assistente ou a sua ilegibilidade possam levantar dúvidas quanto ao tipo de ato, e se contiver rasuras, correções, aposições ou quaisquer outras modificações suscetíveis de colocar em causa a sua autenticidade;
- c) Quando a requisição não estiver autenticada pela Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel;
- d) O utente se apresentar em condições que desaconselhem a realização dos atos;
- e) A apresentação da requisição pelo utente se verificar fora do prazo da sua validade legal.

2 - Poderão, ainda, as entidades convencionadas, recusar o atendimento do utente quando:

- a) O utente recusar ou não puder provar a sua identidade;
- b) O utente não cumpra os deveres definidos no artigo 24.º da Lei n.º 15/2014, de 21 de março.

3 - No caso da situação identificada na alínea a) do n.º 1, deverão as entidades convencionadas providenciar, de imediato, alternativas, para a realização dos atos, por forma a dar cumprimento aos prazos estabelecidos na Cláusula 9.^a.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 11.^a**Faturação**

1 - Os encargos com a realização das prestações de cuidados de saúde, no âmbito da presente convenção, efetivam-se mediante a requisição/prescrição, referida na cláusula 8.^a.

2 - O pagamento dos encargos com a presente convenção é da responsabilidade das partes contratantes.

3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel fatura aos subsistemas de saúde ou outros terceiros legalmente responsáveis pela prestação dos cuidados de saúde a seus beneficiários.

4 - Em contrapartida dos serviços prestados as entidades convencionadas recebem uma remuneração correspondente ao valor dos cuidados prestados, no âmbito da presente convenção, a qual é determinada com base no volume de atos praticados e nos respetivos preços estabelecidos na Tabela constante do Anexo I à Portaria (VPGR/SRS) n.º 51/2014, de 30 de julho, atualizada pelo Despacho Conjunto (VPGR/SRS) n.º 312/2015, de 4 de fevereiro, publicado na II Série do *Jornal Oficial* n.º 24, de 04/02/2015, que se encontrar em vigor à data da sua prestação.

5 - As entidades convencionadas são responsáveis pela cobrança das taxas moderadoras e o valor a faturar é deduzido à fatura a enviar à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel.

6 - No caso dos utentes isentos de taxa moderadora, deve ser remetido em anexo, à fatura respetiva, o comprovativo desta isenção.

7 - As entidades convencionadas devem apresentar de uma só vez à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel a totalidade da faturação durante os primeiros dez (10) dias úteis do mês imediato aquele a que respeitam, em suporte informático, quando exigido.

8 - As faturas, ou o seu descritivo, têm de apresentar uma descrição onde conste os códigos SRS e a nomenclatura comum, nos exatos moldes descritos na Tabela I constante do Anexo I à Portaria (VPGR/SRS) n.º 51/2014, de 30 de julho, atualizada pelo Despacho Conjunto (VPGR/SRS) n.º 312/2015, de 4 de fevereiro, publicado na II Série do *Jornal Oficial* n.º 24, de 04/02/2015, que se encontrar em vigor à data da sua prestação.

9 - Devem, ainda, as entidades convencionadas apresentar a faturação separada por subsistemas de saúde ou outros terceiros legalmente responsáveis pela prestação dos cuidados de saúde a seus beneficiários.

10 - No caso de divergência detetada no processo de conferência de faturação a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel arroga-se no direito de suspender os pagamentos relativos aos atos que suscitem dúvidas até que sejam produzidos os esclarecimentos ou efetuadas as correções convenientes.

**JORNAL OFICIAL**

11 - O pagamento das faturas é efetuado pela Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel no prazo de sessenta (60) dias consecutivos seguintes à validação das faturas entregues pelas entidades convencionadas.

Cláusula 12.^a**Atualização de dados e alterações contratuais**

1 - Qualquer atualização dos dados constantes da ficha técnica a que se refere a alínea a) do n.º 2 da cláusula 3.^a, deve ser comunicada à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, no prazo máximo de trinta (30) dias consecutivos a contar da sua ocorrência.

2 - No caso de se tratar de uma alteração que consubstancie cessão da posição contratual, cessão de exploração, trespasse, transferência da titularidade ou cessão de quotas, deve haver lugar a comunicação prévia à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel.

3 - A alteração de gerência e de administração, a alteração da capacidade contratada, a alteração do horário dos atos ou dos recursos humanos para as áreas administrativas das entidades convencionadas, carecem de aceitação da Unidade de Saúde da ilha de São Miguel.

4 - A interrupção da prestação de serviços motivada, designadamente, por encerramento temporário ou definitivo do laboratório de análises clínicas, ou pela ausência temporária ou definitiva do diretor técnico, deve ser imediatamente comunicada à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, implicando, nesta última situação, a suspensão da relação contratual até prova da substituição do diretor técnico.

Cláusula 13.^a**Penalidades contratuais**

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes da presente convenção, a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel pode exigir às entidades convencionadas uma pena pecuniária a fixar em função da gravidade do incumprimento, não podendo exceder cada penalidade 0,5% e o valor agregado das penalidades não podendo exceder 3% do valor previsível da remuneração anual da entidade convencionada, nos termos definidos para a contratação pública.

2 - Na determinação do montante da penalidade contratual, a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, pondera, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração e as consequências do incumprimento.

3 - A decisão de aplicação de penalidades contratuais tem de ser devidamente fundamentada e precedida de audiência de interessados, devendo as entidades convencionadas pronunciar-se, querendo exercer o direito ao contraditório, no prazo de dez (10) dias úteis, tal como regulado no Código do Procedimento Administrativo.

**JORNAL OFICIAL**

4 - A Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel pode compensar nos pagamentos devidos pela presente convenção o valor das penas pecuniárias que venham a ser aplicadas.

Cláusula 14.^a

Acompanhamento e controlo

Sem prejuízo das competências da direção regional com competência em matéria de saúde e da SAUDAÇOR, S.A., em matéria de acompanhamento e controlo de convenções, incluindo a respetiva execução financeira, a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, em articulação com aquela direção regional, avalia a qualidade e a acessibilidade dos cuidados prestados pelas entidades convencionadas e zela pelo integral cumprimento da presente convenção.

Cláusula 15.^a

Comunicações e notificações

1 - Todas as comunicações entre as entidades convencionadas e a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel devem ser efetuadas por escrito, sendo admissível o envio por correio eletrónico para o seguinte endereço: sres-usismiguel@azores.gov.pt.

2 - As comunicações, efetuadas nos termos do número anterior, consideram-se realizadas na data da respetiva receção pelo destinatário, ou se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil seguinte.

3 - As notificações, previstas na presente convenção, são efetuadas por carta registada com aviso de receção, considerando-se realizadas na data da assinatura do respetivo aviso.

Cláusula 16.^a

Prazo de vigência e produção de efeitos

1 - A presente convenção é válida até 31 de dezembro de 2016, renovando-se automaticamente por períodos de um (1) ano, salvo se qualquer uma das partes a denunciar.

2 - A presente convenção inicia-se com a aceitação da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel da adesão das pessoas singulares ou coletivas ao presente clausulado, conforme estipulado no n.º 1 da cláusula 4.^a.

Cláusula 17.^a

Denúncia, rescisão e resolução

1 - A denúncia, rescisão ou resolução da presente convenção efetiva-se por notificação através de carta registada com aviso de receção.

2 - A denúncia da presente convenção, por ambas as partes, é efetuada com a antecedência mínima de seis (6) meses em relação ao termo do respetivo prazo de vigência ou das suas renovações, estabelecido no n.º 1 da cláusula 16.^a.

**JORNAL OFICIAL**

3 - A Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel pode rescindir a convenção, com efeitos imediatos a contar da notificação à entidade convencionada, por escrito, designadamente nas seguintes situações:

- a) Existência de práticas que discriminem utentes do Serviço Regional de Saúde;
- b) Violação do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º, da Portaria (VPGR/SRS) n.º 51/2014, de 30 de julho;
- c) O abandono da prestação de serviços ou a sua suspensão injustificada.

4 - Ambas as partes podem resolver a convenção:

- a) No caso de violação reiterada das obrigações que incumbem a cada uma delas, no âmbito da presente convenção, especialmente com o fundamento nas situações referentes à acessibilidade e à qualidade dos serviços prestados;
- b) Incumprimento das regras de licenciamento e de registo na Direção Regional de Saúde;
- c) Falta das comunicações exigidas na cláusula 12.ª;
- d) No caso de violação das condições de adesão previstas no artigo 7.º da Portaria (VPGR/SRS) n.º 51/2014, de 30 de julho;
- e) Verificando-se os impedimentos previstos no artigo 55.º do Código da Contratação Pública;
- f) Não regularização de desconformidades no âmbito do objeto da presente convenção, no prazo concedido.

5 - A resolução tem de ser efetuada com a antecedência mínima de trinta (30) dias consecutivos em relação à data de produção de efeitos.

6 - Em caso de denúncia, rescisão ou resolução nenhuma das partes tem direito a exigir indemnização por encargos assumidos e despesas realizadas no âmbito da convenção.

7 - A cessação da convenção, por rescisão ou resolução, confere à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel o direito a exigir uma pena pecuniária até ao limite de 3% da remuneração faturada pelas entidades convencionadas no ano anterior, multiplicado por cada ano até à conclusão do prazo de vigência do acordo de adesão, incluindo o ano do incumprimento.

Cláusula 18.ª

Sigilo e confidencialidade

1 - As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto da presente convenção e a tratar como confidencial toda a documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, a que tenham acesso no âmbito da

**JORNAL OFICIAL**

sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.

2 - Exclui-se do âmbito do disposto no número anterior toda a informação gerada por força da execução da convenção, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 19.^a

Revogação

1 - Pela presente convenção são revogadas tacitamente as convenções anteriores da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel com o mesmo objeto e para os mesmos atos cuja nomenclatura consta do Anexo I, à presente convenção e que dela faz parte integrante.

2 - Com a aceitação da Unidade de Saúde a Ilha de São Miguel da adesão das pessoas singulares ou coletivas ao presente clausulado, conforme estipulado no n.º 1 da cláusula 4.^a, e no n.º 2 da cláusula 16.^a, cessam os efeitos de todas as convenções anteriormente convencionadas para o mesmo objeto e para os mesmos atos cuja nomenclatura consta do Anexo I, à presente convenção e que dela faz parte integrante.

Cláusula 20.^a

Legislação aplicável

A presente convenção é regulada, designadamente, pela Portaria (VPGR/SRS) n.º 51/2014, de 30 de julho, alterada pelo Despacho Conjunto (VPGR/SRS) n.º 312/2015, de 4 de fevereiro, publicado na II Série do *Jornal Oficial* n.º 24, de 04/02/2015, pelo Código do Procedimento Administrativo, e pelos restantes diplomas mencionados nesta.

**Anexo I****Nomenclatura dos atos/serviços e valores**

(Anexo I à Portaria (VPGR/SRS) n.º 51/2014, de 30 de junho,
 atualizado pelo Despacho Conjunto (VPGR/SRS) n.º 312/2015, de 4 de fevereiro,
 publicado na II Série, do *Jornal Oficial* n.º 24, de 04/02/2015)

TABELA ANÁLISES CLÍNICAS
**BIOQUÍMICA/HEMATOLOGIA/HEMOSTASE/IMUNOLOGIA/
 CITOMETRIA DE FLUXO/MICROBIOLOGIA**

Códigos SRS	Nomenclatura comum SRS/OM/SNS	Preço
	BIOQUÍMICA	
21175	17 alfo-hidroxiprogesterona, s	8,14
23443	17-cetosteróides, u	7,59
22187	17-hidroxicorticosteróides (17-OHC5), u	6,94
22511	5' -nucleotidase, s	3,41
21086	Ácido 5-hidroxindolacético (5 HIAA), doseamento, u	11,22
21101	Ácido úrico, s/u/l	1,54
21107	Ácido vanilmandélico (VMA), u	16,28
21141	Albumina de baixa concentração, l/u/LCR	6,82
21140	Albumina, s	1,40
21156	Aldolase, s	1,98
21161	Aldosterona, s	9,02
21162	Aldosterona, u	10,78
21178	Alfa1-quimotripsina, s	6,89
21169	Alfa-fetoproteína, s/l	8,58
21186	Alumínio, s/l	13,20



21196	Amilase, s/u/l	2,09
21217	Aminotransferase da alanina (ALT), s	1,54
21220	Aminotransferase do aspartato (AST), s	1,54
21230	Amónia, s	6,02
21242	Angiotensina I, s	9,68
21243	Angiotensina II, s	9,68
21258	Antigénio carcinoembrionário (CEA), s	9,79
21262	Antigénio específico da próstata (PSA) livre, s	10,45
21261	Antigénio específico da próstata (PSA) total, s	10,45
21264	Apolipoproteínas A1 e B, cada, s	5,28
21263	Apolipoproteínas C2 e C3, cada, s	5,28
21321	Beta2-microglobulina, s/u/l	12,32
21344	Bilirrubina direta, s/l	2,09
21340	Bilirrubina total, s/l	2,09
21372	CA 125	11,77
21369	CA 15-3	11,99
21370	CA 19-9	11,77
21393	Cálcio ionizado, s	10,99
21396	Cálcio total, s/u	1,54
21401	Calcitonina, s	14,19
21412	Cálcio, exame químico	4,74
21425	Carbamazepina, s	12,10



21435	Catecolaminas, frações (adrenalina, noradrenalina, dopamina), s	16,59
21438	Catecolaminas, total, u	16,06
21448	Chumbo, s/u	21,97
21516	Cloretos, estimulação por pilocarpina, suor	11,92
21513	Cloretos, s/u/l	1,43
21529	Cobre, doseamento químico	3,75
21539	Colesterol da fração HDL, s	2,09
21545	Colesterol da fração LDL, s	3,30
21554	Colesterol total, s/l	1,54
21589	Cortisol livre, u	12,36
21587	Cortisol, s	10,23
21609	Creatinaquinase (CK), s	1,98
21623	Creatinina, prova de depuração	4,62
21620	Creatinina, s/u	1,43
21646	Delta4-androstenediona, s	10,16
21665	Desidrogenase láctica (LDH), s/u/l	1,54
21638	DHEA, Dehidroepiandrosterona, s/u/l	7,65
21641	DHEA-S, Dehidroepiandrosterona sulfato, s/l	10,16
21724	Digoxina, s	12,54
21775	Drogas de abuso, pesquisa, cada, s/u	2,55
21777	Drogas terapêuticas, outras, doseamento, cada, s	12,10
21240	Enzima de conversão da Angiotensina (ECA), s/l	8,36



21794	Eritropoietina, s	6,82
21809	Estradiol (17β), E2, s	6,60
21875	Fenitoína, s	13,75
21895	Ferritina, s	7,15
21906	Ferro, capacidade de fixação, s	2,09
21900	Ferro, s	2,09
21074	Folatos, s	11,55
21932	Fosfatase ácida total, s	2,71
21929	Fosfatase ácida, fração prostática (PAP), (mét. imunológico), s	7,70
21935	Fosfatase alcalina, s	1,65
21976	Fosfato, s/u	1,87
22035	Gamaglutamil transferase (yGT)	1,76
22076	Glucose, doseamento, s/u/l	1,32
22116	Gonadotrofina coriónica (HCG), s	8,36
22114	Gonadotrofina coriónica (teste imunológico de gravidez), u	3,15
22125	Grau de digestão de alimentos, fezes	3,15
22140	Haptoglobina, s	6,89
22151	Hemoglobina A1c (glicada)	8,03
22154	Hemoglobina, pesquisa, u	0,96
22220	Hormona adrenocorticotrópica (ACTH), s	8,91
22223	Hormona antidiurética (ADH), s	29,81
22226	Hormona do crescimento (HGH), s	9,24



22238	Hormona folículo-estimulante (FSH), s	6,60
22244	Hormona luteínica (LH), s	6,60
22250	Hormona paratiroideia (PTH), s	9,35
22253	Hormona tiroestimulante (TSH), s	5,50
22280	Insulina, s	7,04
22271	Ionograma (Na, K, Cl), s/u	1,76
22298	Lactato (ácido láctico), s/l	5,84
22329	Lipase, s/u	3,19
22340	Lipoproteínas (eletroforese), s	4,62
21835	Líquido seminal, estudo morfológico	4,18
22347	Lítio, s	3,75
22357	Magnésio, s/u	2,31
22400	Mercurio, doseamento, s/u	21,97
22413	Metanefrinas (total), s/u	15,95
22410	Metanefrinas fraccionadas, s/u	27,83
22461	Mioglobina, s/u	2,06
22521	Osmolalidade, s/u/l	5,84
22581	Peptídeo C, s/u	8,36
22608	Porfirinas, doseamento, u	12,22
22612	Porfobilinogénio, doseamento, s/u/fezes	9,13
22617	Potássio, s/u	1,32
22642	Progesterona (PRG), s	8,14



22647	Prolactina (PRL), s	6,60
22606	Proteína A plasmática associada à gravidez (PAPP-A)	48,50
22669	Proteína C reativa, s	2,89
22673	Proteína de transporte das hormonas sexuais (SHBG), s	6,93
22682	Proteínas (total) e eletroforese, s	5,28
22685	Proteínas (total) e electroforese após concentração, u/l	8,53
22679	Proteínas (total), s/u/l	1,58
22999	Prova de D - Xilose, s/u	11,22
22715	Prova de sobrecarga glucídica, cada doseamento de glucose e de HGH	14,67
22718	Prova de tolerância à glucose, doseamentos de insulina e glucose, cada doseamento	7,84
22085	Prova tolerância à glucose, cada doseamento	1,32
22752	Renina, s	16,59
22768	Sangue oculto nas fezes, fezes	3,30
22793	Sódio, s/u	1,43
22795	Somatomedina C (IGF1)	22,00
22823	Teofilina/aminofilina, s	12,54
22836	Testosterona livre, s	11,22
22839	Testosterono total, s	7,81
22879	Tiroglobulina, s	9,24
22897	Tiroxina livre (FT4), s	6,49
22900	Tiroxina total (T4), s	5,50
22907	Transferrina, s	4,07



22920	Triglicéridos, s/u/l	2,09
22925	Triiodotironina livre (FT3), s	6,49
22928	Triiodotironina total (T3), s	5,23
22949	Ureia, s/u	1,43
22960	Urina, análise quantitativa do sedimento (contagem por minuto)	3,01
22954	Urina, análise sumária (inclui análise do sedimento)	3,19
21104	Valproato, s	12,10
21458	Vitamina B12 (cianocobalamina)	9,02
22992	Vitamina D (calcifediol, calciferol e outras), cada, s	31,42
	HEMATOLOGIA	
24337	Coloração naftil AS-D acetato esterase (NASDA) sem flúor, s/medula	5,84
24410	Eosinófilos, pesquisa, exsudados nasais/u	1,65
24145	Fragilidade osmótica dos eritrócitos, após incubação, s	3,70
24142	Fragilidade osmótica dos eritrócitos, imediata, s	3,31
24163	Glucose-6-fosfato-desidrogenase (G6PD), eritrócitos, doseamento, s	11,22
24184	Hemoglobina A2, doseamento, (Microcolunas),s	9,32
24187	Hemoglobina F, doseamento, outros métodos, s	6,12
24390	Hemoglobinas anormais (S ou outras), doseamento, s	8,80
24197	Hemoglobinas, eletroforese, (pH alcalino), s	14,49
24201	Hemoglobinas, separação e doseamento (Cromatografia LPLC/HPLC), s	11,22
24209	Hemograma com fórmula leucocitária (eritrograma, contagem de leucócitos, contagem de plaquetas, fórmula leucocitária e morfologia), s	5,50
24316	Reticulócitos, s	2,42



24030	Teste de falciformação, s	2,06
24380	Velocidade de sedimentação, s	1,04
	HEMOSTASE	
24011	Anticoagulante tipo lúpico, pesquisa (a pesquisa inclui a realização de dois testes com duas metodologias diferentes)	19,91
24023	Antitrombina: funcional, s	5,84
24055	Dímeros-D (DD), s	15,72
24043	Fator de von Willebrand: Ag (antigénico), s	13,04
24077	Fibrinogénio: funcional (método de Clauss), s	3,70
24101	FIX: C, s	16,53
24092	FVIII: C, s	10,24
24295	Proteína C: funcional, s	29,88
24297	Proteína S livre: Ag (antigénico), s	24,49
24298	Proteína S: funcional, s	28,18
24347	Tempo de protrombina (TP, Quick, INR)	3,62
24359	Tempo de tromboplastina parcial activado (APTT) (tempo de cefalina- activador), s	3,54
	IMUNOLOGIA	
25023	Anticorpos anti-ADN nativo (dsDNA)	9,01
25017	Anticorpos anti-células parietais gástricas (APCA)	14,30
25019	Anticorpos anti-citoplasma do neutrófilo (ANCA), (imunofluorescência)	14,30
25041	Anticorpos anti-ilhéus pancreáticos (ICA)	12,28
25048	Anticorpos anti-mitocôndrias (AMA) (imunofluorescência)	10,55
25054	Anticorpos anti-músculo liso (ASMA), (imunofluorescência)	14,30



25057	Anticorpos anti-nucleares e citoplasmáticos (ANA) (imunofluorescência)	14,49
25520	Anticorpos anti-nucleares e citoplasmáticos (anti-Sm, RNP, SSA/Ro52, SSA/Ro60, SSB/La, Jo1, Scl70), identificação, todos	12,47
25440	Anticorpos anti-peptídeos citrulinados (CCP)	17,56
25071	Anticorpos anti-tiroideus, peroxidase (TPO)	6,85
25070	Anticorpos anti-tiroideus, tiroglobulina (TG)	6,85
25075	Anticorpos anti-transglutaminase, cada isotipo	8,55
25207	Anticorpos IgE específicos para antígenos isolados (inalantes, alimentares ou outros), cada antígeno	14,94
25206	Anticorpos IgE específicos para misturas de antígenos (inalantes, alimentares ou outros), cada mistura	16,63
25083	Antitripsina alfa 1	5,39
25247	Caracterização de componentes monoclonais (imunofixação / imunoblotagem)	31,22
25250	Caracterização de componentes monoclonais (imunofixação), após concentração	41,40
25096	Ceruloplasmina	4,54
25119	Complemento (C3)	4,00
25120	Complemento (C4)	4,00
25571	Complemento, atividade hemolítica via clássica (CH50)	6,85
25137	Crioglobulinas, caracterização	9,30
25185	Fator reumatóide (nefelometria / turbidimetria)	2,55
25270	Imunoglobulina A (IgA)	4,08
25258	Imunoglobulina E	6,93
25271	Imunoglobulina G (IgG)	4,08
25272	Imunoglobulina M (IgM)	4,08
25262	Imunoglobulinas (A/G/M), baixa concentração, cada	13,64



25275	Inibidor da esterase C*1	14,71
	CITOMETRIA DE FLUXO	
	Anticorpos, pesquisa em células e em soro	
25701	Anticorpos anti-linfócito ou anti-neutrófilo ou anti-plaqueta, pesquisa em células, cada isotipo, citometria de fluxo	16,92
25702	Anticorpos anti-linfócito ou anti-neutrófilo ou anti-plaqueta, pesquisa em soro, cada isotipo, citometria de fluxo	28,83
	Doenças linfoproliferativas, imunofenotipagem	
25704	Doenças linfoproliferativas B, quantificação e caracterização do perfil fenotípico dos linfócitos B, estudo inicial, citometria de fluxo	121,97
	Imunodeficiências e doenças autoimunes, caracterização de distúrbios da imunidade	
25312	HLA B27, avaliação da expressão, citometria de fluxo	38,64
	MICROBIOLOGIA	
	Serologia	
	Os códigos que não explicitem o agente infeccioso só poderão ser utilizados se não existir um código mais específico	
26041	Anticorpos para agente infeccioso IgA - inclui titulação	16,63
26045	Anticorpos para agente infeccioso IgG - inclui titulação	16,63
26047	Anticorpos para agente infeccioso IgM - inclui titulação	16,63
26076	Anticorpos para CMV - teste de avidéz	15,48
26074	Anticorpos para CMV IgG	8,86
26075	Anticorpos para CMV IgM	8,86
26479	Anticorpos para Rickettsia conorii - IgG	14,86
26481	Anticorpos para Rickettsia conorii - IgM	14,86
26483	Anticorpos para Rubéola - IgG	11,00
26485	Anticorpos para Rubéola - IgM	12,43



26486	Anticorpos para Rubéola - teste de avidéz	15,48
26489	Anticorpos para Toxoplasma gondii - IgG	10,63
26491	Anticorpos para Toxoplasma gondii - IgM	12,10
26487	Anticorpos para Toxoplasma gondii - teste de avidéz	25,18
26170	Anticorpos para Treponema pallidum (TPHA)	3,16
26040	Anticorpos para Treponema pallidum, FTA-ABs (I.F.)	22,34
26006	Anticorpos para VIH 1 e 2 (inclui confirmação)	15,13
26019	Anticorpos para vírus Hepatite A IgG	12,01
26022	Anticorpos para vírus Hepatite A IgM	14,94
26010	Anticorpos para vírus Hepatite B - anti HBc IgG ou total	12,32
26012	Anticorpos para vírus Hepatite B - anti HBc IgM	13,24
26013	Anticorpos para vírus Hepatite B - anti Hbe	14,01
26025	Anticorpos para vírus Hepatite B - anti Hbs	12,01
26031	Anticorpos para vírus Hepatite C - anti HCV	10,29
26033	Anticorpos para vírus Hepatite C - anti HCV confirmatório	56,60
26032	Anticorpos para vírus Hepatite C - anti HCV IgM	9,46
26059	Mononucleose infecciosa (teste rápido)	4,93
26005	Reação de Rosa Bengala	3,49
26271	Reação de VDRL com titulação	2,23
26265	Reação de Widal-Felix	3,31
26268	Reação de Wright/Huddleson	2,16
26276	RPR (Rapid Plasma Reagin)	1,54



26298	Título de anti-estreptolisina 0	4,77
	Antígenos	
26223	Antígeno de Rotavirus nas fezes	5,39
26066	Antígeno de vírus da Hepatite B - Hbe	14,49
26069	Antígeno de vírus da Hepatite B - Hbs	14,30
	Bacteriologia	
26507	Amostras respiratórias (expetoração, aspirado endotraqueal e aspirado brônquico) - exame direto - Gram - e exame cultural, identificação e TSA	16,40
26508	Amostras respiratórias (lavado bronco-alveolar, escovado brônquico) - exame direto - Gram - e exame cultural (qualitativo e quantitativo), identificação e TSA	16,40
26110	Exsudado auricular - exame cultural, identificação e TSA	9,16
26513	Exsudado conjuntival - exame cultural, identificação e TSA	10,24
26125	Exsudado endocervical - pesquisa de Neisseria gonorrhoeae, exame cultural» identificação e TSA	10,62
26136	Exsudado endocervical/uretral - pesquisa de Mycoplasmas genitais, exame cultural, identificação e TSA	15,72
26111	Exsudado faríngeo - pesquisa de Corynebacterium diphtheriae, exame cultural e identificação	4,74
26135	Exsudado faríngeo - pesquisa de Neisseria gonorrhoeae, exame cultural, identificação e TSA	6,55
26134	Exsudado faríngeo - pesquisa Streptococcus beta-hemolíticos, exame cultural e identificação	6,55
26511	Exsudado nasofaríngeo - pesquisa de Neisseria meningitidis, exame cultural	6,55
26519	Exsudado purulento (colheita por aspiração) - exame direto, cultural em aerobiose, identificação e TSA	17,25
26120	Exsudado purulento superficial - exame cultural, identificação e TSA	13,01
26127	Exsudado uretral - exame bacteriológico, micológico e parasitológico, identificação e TSA	22,10
26124	Exsudado vaginal - exame bacteriológico, micológico e parasitológico, identificação e TSA	17,40
26095	Fezes - pesquisa de Salmonella, Shigella e Campylobacter, exame cultural, identificação e TSA	24,02



26172	Hemocultura / Mielocultura - em aerobiose, identificação e TSA	9,02
26516	Humor vítreo/ Humor aquoso - exame direto e cultural para bactérias aeróbias, anaeróbios, identificação e TSA	10,24
26108	Líquidos de cavidades naturais - exame direto, cultural, identificação e TSA	16,61
26177	Streptococcus do grupo B - deteção em exsudado vaginal/rectal em grávidas	4,47
26498	Urina - exame direto, cultural, identificação e TSA (Urocultura)	16,40
	Micobacteriologia	
26145	Amostras respiratórias para pesquisa de Micobactérias - exame direto e cultural em meios sólidos	9,66
26139	Micobactérias - exame direto (procedimento isolado)	1,98
	Micologia	
26153	Fungos - pesquisa em exame direto, procedimento isolado	2,33
26151	Fungos leveduriformes - exame micológico cultural	3,85
26152	Fungos não leveduriformes - exame micológico cultural	5,31
	Parasitologia	
26165	Exame parasitológico direto, com concentração	8,22
	IMUNOHEMOTERAPIA / MEDICINA TRANSFUSIONAL	
55057	Anticorpos irregulares, anti-eritrocitários, pesquisa em meio de antiglobulina humana (em doentes)	3,38
55137	Crioaglutininas, pesquisa	3,51
55020	D fraco, pesquisa	3,9
55015	Fenotipagem eritrocitária Rh	6,89
55045	Teste de anti-globulina humana direto (Coombs direto)	3,31
55010	Tipagem ABO e Rh (D)	5,80

**JORNAL OFICIAL****Anexo II****Requerimento de adesão****1. Pessoa singular**

_____ [nome], portador do bilhete de identidade n.º _____, residente em _____, no concelho de _____, requer a adesão à convenção de _____ para área de influência da _____ [Unidade de Saúde] e declara que cumpre os requisitos técnicos exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção.

Data

Assinatura

2. Pessoa coletiva

_____ [designação social], representado neste ato por _____, pessoa coletiva n.º _____, sita na _____, no concelho de _____, requer a adesão à convenção de _____ para a área de influência da _____ [Unidade de Saúde] e declara que cumpre os requisitos técnicos exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção.

Data

Assinatura

**JORNAL OFICIAL****Anexo III****Ficha técnica****I. Entidade que se propõe exercer a atividade****1. Entidade Singular**

1.	Nome
2.	Residência
3.	Endereço da Clínica ou Consultório
Código Postal	Telefone

2. Entidade Coletiva

2.1	Designação Social
2.2	Sede
Código Postal	Telefone
2.3	Pato Social publicado no D.R. n.º , de

II. Instalações

Endereço da Clínica ou Consultório	
Código Postal	Telefone

III. Equipamento médico e geral

Identificação tendo por base o disposto no Anexo VI da Portaria n.º 287/2012, de 20 de setembro, alterada pela Portaria n.º 136-B/2014, de 3 de julho.

IV. Pessoal**1. Responsável Técnico**

Nome
Especialidade
Cédula Profissional

**JORNAL OFICIAL**

Secção Regional

Residência

2. Outros Médicos

Nome

Especialidade

Cédula Profissional

Secção Regional

Residência

3. Técnicos

Nome

Habilitações Profissionais

V. Valências

1

.

2

.

...

DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA

Despacho n.º 2135/2016 de 16 de Setembro de 2016

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2010/A, de 23 de fevereiro, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2012/A, de 22 de junho, que estabelece o Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), e no uso de competência delegada por despacho de 6 de dezembro de 2012, do Secretário Regional do Turismo e Transportes, publicado no *Jornal Oficial* n.º 239, II série, de 11 de dezembro de 2012, sob o n.º 1867/2012, decido:

1 – Aprovar a concessão dos incentivos constantes no quadro anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.



JORNAL OFICIAL

2 – O pagamento dos incentivos referidos no número anterior processar-se-á nos termos e nas condições previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 5/2010/A, de 23 de fevereiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2012/A, de 22 de junho.

3 – Os encargos resultantes da concessão dos incentivos referidos no n.º 1 serão suportados pelas verbas inscritas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores, Capítulo 50 – Plano, Programa 10 – Transportes, Energia e Infraestruturas Tecnológicas, Projeto 9 – Eficiência Energética, ação B – Eficiência Mais, CE 08.08.02 – Outras.

13 de setembro de 2016. - O Diretor Regional da Energia, *José Manuel Rosa Nunes*.

Anexo

Nº Processo	Promotor	NIF	Concelho	Ilha	Investimento Total	Despesas Elegíveis	Subs. não Reembolsável
PROENERGIA /2012/920	Armando Amaral Marcos	105203513	Vila Franca do Campo	São Miguel	2.581,08	2.581,08	1.032,43
PROENERGIA /2012/1920	Henrique Borges Vieira Luís	236650564	Nordeste	São Miguel	2.150,31	2.150,31	537,58
PROENERGIA /2012/2024	Paulo César da Silva Braga	226362426	Ponta Delgada	São Miguel	3.850,00	3.850,00	1.540,00
PROENERGIA /2012/2055	Nicolau Machado Ávila Pacheco de Faria	164225846	Lajes do Pico	Pico	2.888,64	2.888,64	866,59
PROENERGIA /2012/2071	Daniel Pimentel Pereira	169944522	Ponta Delgada	São Miguel	3.496,00	3.496,00	874,00
PROENERGIA /2012/2114	José D'Amaral Silva	100527353	Ribeira Grande	São Miguel	2.250,00	2.244,10	561,03
PROENERGIA /2012/2133	José Luís Vasconcelos Brandão da Luz	118380354	Povoação	São Miguel	1.899,80	1.899,80	759,92
PROENERGIA /2012/2135	Marisa Barcelos Ferreira	205609376	Angra do Heroísmo	Terceira	1.799,99	1.799,99	450,00
PROENERGIA /2012/2137	Marilda de Fátima Couto Aguiar	252824059	Ponta Delgada	São Miguel	9.671,66	8.636,92	2.159,23
PROENERGIA /2012/2141	Maria da Graça de Sousa Cabral Garcia	186816154	Ponta Delgada	São Miguel	1.643,57	1.385,85	346,46
PROENERGIA /2012/2142	José Manuel de Sousa Câmara	132822903	Vila Franca do Campo	São Miguel	2.151,38	2.151,38	537,84
PROENERGIA /2012/2144	Marco Paulo Cabral Soares	238516679	Ponta Delgada	São Miguel	1.416,00	1.416,00	354,00
PROENERGIA /2012/2145	Paula Cristina da Conceição Portela Brás Soares de Albergaria	200042432	Ponta Delgada	São Miguel	1.362,12	1.248,67	312,17
PROENERGIA /2012/2146	Sara Cunha Medina Faria	230275095	Angra do Heroísmo	Terceira	1.404,54	1.404,54	351,14

**JORNAL OFICIAL**

PROENERGIA /2012/2152	Rui César Garcia	227638646	Praia da Vitória	Terceira	1.250,94	1.250,94	312,74
PROENERGIA /2012/2158	Ricardo José de Medeiros Mont'Alverne Sequeira	130093904	Ponta Delgada	São Miguel	1.549,69	1.307,10	326,77
PROENERGIA /2012/2159	Maria José Tavares Vieira	154368067	Ribeira Grande	São Miguel	2.330,04	1.543,85	385,96
PROENERGIA /2012/2160	Manuel da Silva Ferraz Valadão	102314640	Angra do Heroísmo	Terceira	2.329,28	2.329,28	582,32
PROENERGIA /2012/2161	Emanuel José Costa Oliveira	101278578	Ponta Delgada	São Miguel	2.135,68	2.135,68	533,92
PROENERGIA /2012/2162	Rita Susana Diogo Rosa Mendes	211295914	Horta	Faial	1.691,00	1.691,00	760,95
PROENERGIA /2012/2164	Alfredo Emilio Silveira de Borba	152811311	Angra do Heroísmo	Terceira	2.560,33	2.560,33	640,08
PROENERGIA /2012/2165	Hélder Manuel Correia de Melo	202088243	Vila Franca do Campo	São Miguel	2.697,24	2.697,24	674,31
PROENERGIA /2012/2169	Luís Paulo de Serpa Alves	113437420	Ponta Delgada	São Miguel	1.838,25	1.838,25	459,56
PROENERGIA /2012/2171	Tiago José de Borba Ledo	215764285	Lagoa	São Miguel	1.670,47	1.319,18	329,79

DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA**Despacho n.º 2136/2016 de 16 de Setembro de 2016**

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2010/A, de 23 de fevereiro, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2012/A, de 22 de junho, que estabelece o Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), e no uso de competência delegada por despacho de 6 de dezembro de 2012, do Secretário Regional do Turismo e Transportes, publicado no *Jornal Oficial* n.º 239, II série, de 11 de dezembro de 2012, sob o n.º 1867/2012, decido:

1 – Aprovar a concessão dos incentivos constantes no quadro anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 – O pagamento dos incentivos referidos no número anterior processar-se-á nos termos e nas condições previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 5/2010/A, de 23 de fevereiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2012/A, de 22 de junho.

3 – Os encargos resultantes da concessão dos incentivos referidos no n.º 1 serão suportados pelas verbas inscritas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores, Capítulo 50 – Plano, Programa 10 – Transportes, Energia e Infraestruturas Tecnológicas, Projeto 9 – Eficiência Energética, ação B – Eficiência Mais, CE 08.01.02 – Privadas.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

14 de setembro de 2016. - O Diretor Regional da Energia, *José Manuel Rosa Nunes*.

Anexo

Nº Processo	Promotor	NIF	Concelho	Ilha	Investimento Total	Despesas Elegíveis	Subs. não Reembolsável
PROENERGIA/2012/2051	Eduardo & Rita Pereira Lda.	510813437	Ponta Delgada	São Miguel	6.102,59	5.171,68	1.292,92
PROENERGIA/2012/2129	Patricia Tavares Carreiro da Câmara	210068450	Ponta Delgada	São Miguel	4.301,69	3.645,50	911,38
PROENERGIA/2012/2154	Sociedade Agro-Turística do Pico do Salomão S.A.	512032998	Ponta Delgada	São Miguel	2.247,43	1.904,60	476,15

S.R. ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Despacho n.º 2137/2016 de 16 de Setembro de 2016

Considerando que o Corpo Nacional de Escutas é uma associação sem fins lucrativos que tem como objetivo contribuir para a formação de cidadãos capazes de tomarem uma posição construtiva na sociedade, aptos a participarem na constante transformação do mundo;

Considerando que os participantes na atividade “Peregrinação Nacional do CNE – Comemorações do Centenário das Aparições de Fátima”, direcionado a Lobitos, Exploradores e Pioneiros, com a presença de Caminheiros e Dirigentes, que se realizará em Fátima, de 7 a 10 de outubro de 2016, terão oportunidade de participar numa atividade que tem como objetivos reafirmar e reforçar a sua identidade, enquanto escuteiros católicos, e promover a participação ativa dos jovens escuteiros nas comemorações do centenário das aparições de Fátima;

Considerando que de entre os participantes existem dirigentes associativos, agentes ativos na área da juventude e líderes juvenis da Região Autónoma dos Açores que, para participarem no evento, serão obrigados a faltar ao desempenho da sua atividade profissional no período em que decorre a atividade;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, estabelece o regime jurídico regional de dispensas do exercício efetivo de funções profissionais, requisições e relevação de faltas, por períodos limitados, para organização ou participação em atividades sociais, culturais, associativas e desportivas;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 3.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, as dispensas previstas no citado diploma dependem da declaração de reconhecido interesse público dos eventos para os quais as mesmas são requeridas, sendo esta uma responsabilidade do membro do Governo Regional com competência na área do correspondente evento;

Considerando que a Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares exerce competências em matéria de juventude, nos termos da alínea b), do artigo 27.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2015/A, de 30 de setembro;

Assim, nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, articulado com a alínea b), do artigo 27.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2015/A, de 30 de setembro, determino o seguinte:

1 - Declarar de reconhecido interesse público a atividade “Peregrinação Nacional do CNE – Comemorações do Centenário das Aparições de Fátima”, que se realizará em Fátima, de 7 a 10 de outubro de 2016.

2 - O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

13 de setembro de 2016. - A Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares, *Isabel Maria Duarte Almeida Rodrigues*.